

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5261, DE 2013

(Senhor POLICARPO)

Regulamenta a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho, ambas de 1978, sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, definindo diretrizes para a organização sindical dos servidores públicos.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Art. 7º, Caput, I do PL 5261, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º É assegurado ao servidor o direito à licença com ônus para a instituição de origem, eleito para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativos da respectiva categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - para entidades de classe ou fiscalizadoras de profissão que congreguem até 1.000 (mil) servidores da Administração Pública Federal associados, será assegurado o afastamento de 1 (um) dirigente, desde que o número de cargos da categoria esteja limitado, por lei, a menos de 2.000 (dois mil) servidores.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2013

CHICO LOPES

Deputado Federal – PCdoB CE